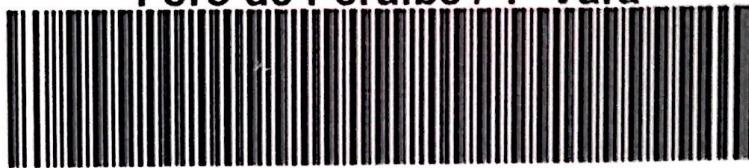


Foro de Peruíbe / 1ª Vara



0002922-06.2010.8.26.0441

Classe	: Procedimento Comum Cível
Assunto principal	: Condomínio
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 10.000,00
Volume	: 1/1
Reqte	: <u>Doroti dos Santos Briquez</u>
Advogado	: Enil Fonseca (OAB: 22345/SP)
Reqdo	: <u>Francisco de Assis Ferreira</u>
Advogada	: Valéria Alvarenga Rollemburg (OAB: 176996/SP)
Observação	: Ação: 31031 - Procedimento Ordinário Ação Complementar: 128 - Extinção de Condomínio
Distribuição	: Livre - 25/05/2010 15:08:49
2010/000797	RTE: DOROTI DOS SANTOS BRIQUEZ ADV: ENIL FONSECA OAB: 22345/SP
Titular 1	RDO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA Nº DE ORDEM: 01.01.2010/000797

1  
Vara

F11P 201005251522 441 01 2010 002922-79

**AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO.**

**Requer benefícios da Gratuidade Judiciária.**

**Requer citação via postal.**

**DORQTI DOS SANTOS BRIQUEZ,**

brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG/SP. 10.548.554 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 062.262.398-2004; residente e domiciliada a Rua Saldanha da Gama nº. 138 apartamento 33-A, em São Vicente/SP.; qualificada na inclusa procuração e por seu advogado vem propor em face de

**FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA,**

brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG/SP. 4.336.780-x e inscrito no CPF/MF sob o nº. 038.183.068-34, domiciliado e residente na Cidade e Comarca de São Vicente/SP, à Rua Pero Correa nº 63 apartamento 34 Bairro de Itararé CEP. 11320-140; apresente ação **ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO**; expondo para tanto os fatos e o direito:

## OS FATOS.

I. Conforme a documentação acostada; constante da Carta de Adjudicação passada pelo MM Juiz da Segunda Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP.; nos autos do processo 590.01.2002.004278-3 (nº de ordem 100/2002) por sentença de 06 de fevereiro de 2009; a Autora passou a ser proprietária, em condomínio com o Réu do seguinte imóvel; situado na área rural das Cidade de Peruibe/SP; que assim se descreve:

**50% (cinqüenta por cento) da parte ideal do imóvel objeto da matrícula 102.895/R.04 de 22 de setembro de 1998 e adquirido pelo Réu por Escritura de Venda e Compra de 14 de janeiro de 1998 do Tabelionato de Itariri/SP; Comarca de Itanhém/SP, livro 028 fls. 144/145 a saber: Imóvel denominado “Sítio do Tuca” (atual Sítio São Francisco de Assis – AV.05 - matrícula 102.895- Itanhaém), cadastro rural nº. 642.070.000.566/7; constituído de uma gleba de terras destacada de uma área maior do Sítio Guatiaia, denominada posse 30, situada na zona rural do Município de Peruibe/SP; perímetro 18 de Peruibe, medindo 90,00 ms de frente para a Estrada; por 209,00 ms da frente ao fundos, tendo nos fundos 140,00 ms, confinando do lado direito de quem da estrada olha para o terreno para outra estrada com a qual faz esquina; do lado esquerdo com área remanescente de propriedade de José Ribeiro da Silva ou sucessores e nos fundos com terras remanescentes da Fazenda Guatiaia – Ondalite S/A; encerrando área de 20.273 ms<sup>2</sup>; (2,0273ha); cadastrado no INCRA sob o nº. 642.070.000.566-7 e em área maior de 258,8ha; módulo fiscal 10,00 e fração mínima de parcelamento 2,0).**

II. No imóvel existe uma casa de alvenaria, com todas as suas dependências; outras construções e equipamentos destinados ao abrigo de animais, depósitos, etc.

III. Ocorre que o referido imóvel não permite divisão cômoda entre os condôminos, pois a edificação existente é bastante valiosa e não permite, também divisão cômoda

além disso, o módulo mínimo de parcelamento do estabelecido pelo INCRA é de 2,0ha; ou seja, o tamanho todo do imóvel.

**IV.** A Autora tentou a venda do imóvel, porém, o Réu não concordou e não manifesta interesse na compra da parte pertencente a Autora.

**V.** Resta assim, requerer o processamento da alienação jurídica do referido imóvel partilhando entre os condôminos o resultado da venda.

**VI.** Resta ainda constatar que sendo área rural na com o modulo mínimo; medindo apenas 90 ms de largura; a sua divisão tornará as partes destinadas aos condôminos impróprias ao seu destino agrícola.

#### **DO PEDIDO.**

**VII.** Diante do exposto e pelo rito do Art. 1.113 e seguintes do CPC, vem requerer a alienação do imóvel em público leilão; após a avaliação a ser efetivada por Perito de confiança do Juízo; facultando-se as partes os Assistentes Técnicos.

**VIII.** Efetivada a licitação de venda do imóvel com todas as suas benfeitorias; bem como deduzidas as despesas e custas processuais, aguarda a divisão do que for apurado pela venda.

#### **DA CITAÇÃO DO RÉU.**

**IX.** Requer a citação do Réu por carta, com AR para querendo, contestar o prazo legal ou proceder oferta pela meiação da Autora; sob pena de prosseguir a alienação judicial em todos os seus termos.

#### **DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

**X.** A Autora é viúva, aposentada, recebendo baixos vencimentos e não possuindo outras rendas que

Ihe permitam arcar com as despesas do processo; inclusive da perícia de avaliação; editais e leilão de licitação para venda do imóvel sem prejuízo de sua manutenção. Requer assim nos termos do pedido assinado com base na Lei 1.060/50 seja-lhe concedida a Gratuidade Judiciária.

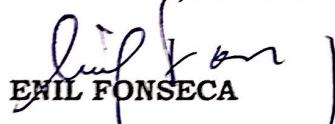
**XI.** Procedente; e em caso de contestação e não concordância da venda judicial ou oferta pela meação da Autora; aguarda a condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado, estes fixados na conformidade do Art. 20 §4º do CPC e incidente sobre o valor resultante da venda em público leilão.

Da à presente tão somente para custas iniciais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Vicente, 24 de maio de 2010.

  
ENIL FONSECA  
OAB/SP. 22.345

MATRÍCULA  
18.525FOLHA  
13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS

Nantes, 07 de Janeiro de 1983

**IMÓVEL:** O APARTAMENTO N.º 63, no 6º andar ou 7º pavimento do Edifício Washington, situado à Av. Washington Luis n.º 194, confrontando de um lado com uma área livre de iluminação e ventilação e com as escadas, de outro lado também com uma área livre de iluminação e ventilação e com o hall de circulação, nos fundos com uma área livre e na frente com o hall de circulação, tendo uma área útil de 71,91 mts<sup>2</sup>, uma área comum de 28,10 mts<sup>2</sup>, num total de 100,01 mts<sup>2</sup>, pertencendo-lhe uma fração ideal de 1,341% no respectivo terreno, com direito ao uso de uma vaga ou espaço numerado para estacionamento de auto. O terreno do edifício acha-se deserto na especificação do condomínio arquivada neste Cartório. - PROPRIETÁRIA: L.M.G. ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., firma com sede em Santos à Av. Epitácio Pessoa n.º 275, inscrita no CGC/MF sob n.º 51.641.611/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob n.º 4, na Matrícula 9.720, neste Cartório. Santos, 07 de Janeiro de 1983. - O escrevente, O Oficial maior.

R. 1 - 18.525. - Santos, 07 de Janeiro de 1983. TRANSMITENTE: - L.M.G. ARQUITETURA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., qualificada na Matrícula supra. ADQUIRENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, portuário, RG. 4.336.780, CIC. n.º 038.183.068-34, domiciliado em Vicente de Carvalho-Guarujá-SP, na Estrada Municipal n.º 185 - Bloco D, - apto. 23. TÍTULO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 01 de dezembro de 1982, lavrado na forma do art. 61, § 5º da Lei 4.380/64, alterada pela Lei 5.049/66 e do art. 26, do Dec. Lei n.º 70/66. VALOR: Cr\$ 6.070.556,00. - O escrevente habilitado, O Oficial maior.

R. 2 - 18.525. - Santos, 07 de Janeiro de 1983. - DEVEDOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, qualificado no R. 1, supra. CREDORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DA FAMÍLIA PAULISTA, com sede em Santos na rua João Pessoa n.º 63, inscrita no CGC, sob n.º 58.239.831-0001-09. TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 01 de dezembro de 1982, lavrado na forma do art. 61, § 5º da Lei 4.380/64, alterada pela Lei 5.049/66 e do art. 26, do Dec. Lei n.º 70/66. VALOR: - Cr\$... 5.060.556,00, pagáveis em 180 prestações mensais, do valor mensal inicial e acessórios de Cr\$ 70.497,80, vencendo-se a la. em 10.01.1983, aos juros de 9,5% a.a. e as demais condições constantes do título. O escrevente, O Of. maior.

Av. 3 - 18.525. - Santos, 07 de Janeiro de 1983. EMITENTE E FAVORECIDA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DA FAMÍLIA PAULISTA, qualificada no R. 2, supra. DEVEDOR: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, qualificado no R. 1, supra. TÍTULO: Cédula Hipotecária Integral n.º 5.191, Série A, emitida aos 01.12.1982. VALOR: Cr\$ 5.060.556,00, pagáveis na forma prevista na hipoteca objeto do R. 2, acima. - O escrevente hab. O Of. maior.

Av. 4 - 18.525. - Santos, 22 de novembro de 1984. Por Instrumento particular de 30 de dezembro de 1983, a FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, inscrita no CGC/MF sob n.º 53.146.221/0001-30, com sede em Santos à rua João Pessoa n.º 63, requereu a necessária averbação na Matrícula supra, a fim de ficar constando a cessão de crédito hipotecário da ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DA FAMÍLIA PAULISTA, à seu favor, da Cédula Hipotecária Integral n.º 5.191, Série A, emitida em 01/12/82, do valor de Cr\$ 5.060.556,00, em seu "campo" 7.1, averbada sob n.º 3, tendo como devedor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, solteiro, O esc. hab. Narendlan Xope de Oliveira. O Of. maior,

(continua no verso)

Conforme art. 2º, II, da Lei 5.049/66, São Vicente, em 07 de fevereiro de 1985.  
Xerox e Xerox  
Elisabete Antunes  
Escrevente - Chefe

PORTAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

SEÇÃO DE REPROGRAFIA E AUTENTICAÇÃO  
XEROX E XEROX  
Elisabete Antunes  
Escrevente - Chefe

LIVRO 606 - FOLHAS 061

1. TRASLADO

## ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

VALOR: R\$ .50.000,00

JAN 02 02  
DOC. 0237 31  
JAN 02 02

S- A- I- B- A- M., quantos esta pública escritura bastante virem, que no ano de mil novecentos e noventa e seis (1.996), aos dois (02) dias do mês de julho (07) do dito ano, nesta cidade e comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, em Cartório, e perante mim Escrevente e o tabelião substituto, compareceram partes entre si, justas e concretadas, a saber:- como outorgantes vendedores: o Sr. PAULO CANALHO, brasileiro, comerciário, portador da cédula de identidade RG n.1.450.268-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob n.218.176.858-72, e sua mulher a Sra. ROSALIA TARKANY CARVALHO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.5.846.906-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob n.134.084.138-00, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n.6.515/77, residentes e domiciliados em São Vicente, Estado de São Paulo, à Rua Saldanha da Gama, n.138 - apto.33; e como outorgada compradora: a Sra. DOROTI DOS SANTOS BRIGUEZ, brasileira, atendente de enfermagem, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.10.548.554-SSP/SP., inscrita no CPF/MF sob n.140.756.288-68, residente e domiciliada em São Vicente, Estado de São Paulo, à Rua Fernando Costa, n.45; os presentes reconhecidos entre si, de mim escrevente, reconhecidos como os próprios de que trato, mediante os documentos apresentados, xerocopiados e arquivados na pasta n.128, sob o n.005, do que dou fé. E, perante mim pelos vendedores, me foi dito que, por esta e na melhor forma de direito e mediante o preço certo e ajustado de R\$ .50.000,00 - (CINCOENTA MIL REAIS), que confessam receberem através dos seguintes cheques:- n.002450-3, sacado contra o Banco n.237, agencia n.0537, no valor de R\$ .34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); n.984696-4, sacado contra o Banco n.033, agencia n.0241, no valor de R\$ .6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e n.984700-6, sacado contra o Banco n.033, agencia n.0241, no valor de R\$ .9.000,00 (nove mil reais), os quais conferidos e achados corretos, de cujas quantias dão a mais plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetirem, ao mesmo outorgado, VENDEM, como de fato e na verdade ora vendido tem, o seguinte imóvel, de que são senhores e legítimos possuidores, completamente livre e desembaraçado de dívidas e ônus reais de qualquer natureza, inclusive hipotecas legais ou convencionais e mesmo impostos em atraso, situado na cidade e comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, perímetro urbano, à saber:- O APARTAMENTO SOB N.033 (trinta e treis), localizado no 3. andar ou 4./ pavimento do EDIFÍCIO KING GEORGE, do bloco, situado à Rua Saldanha da Gama, n.138, possuindo a área útil de 85,15 metros quadrados, área comum de 36,36 metros

Rua JOÃO RAMALHO, n.442

PORTUM DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP  
SEÇÃO DE REPROGRAFIA E AUTENTICAÇÃOXEROX E XEROX  
Elisabete Antunes  
Estagiária - Ofício

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original, na forma do  
art. 2º, § 1º da Lei 8.906/94.  
São Vicente, em 02 de Julho de 1996.

1. CARTÓRIO DE NOTAS - COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

quadrados, no total de 121,51 metros quadrados, pertencendo-lhe tanto no terreno como nas demais partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,07% do todo. Imóvel esse que encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de São Vicente, pelo n.16.00086.0048.00138.022. Imóvel esse havido pelos outorgantes, nos termos da Escritura lavrada nas notas do 7. Tabelionato de Santos-SP., em data de 30 de junho de 1.986, no Livro n.433, folhas n.118, adquirido de Sahade - Construções Ltda., pelo valor de CZ\$ 104.000,00 (expresso monetário da época), devidamente registrada sob n.01 na MATR. 0001. N.12.233, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente. E, desde já, eles outorgantes, cedem e transferem o imóvel, conforme descrito, para que a mesma outorgada dele use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, por força desta Venda e desta Escritura que eles outorgantes, se obrigam a fazerem sempre sua, firme e valiosa, por si, herdeiros ou sucessores, respondendo pela evicção, na forma da Lei. Pelos outorgantes vendedores, me foi dito expressamente sob as penas da Lei e responsabilidade civil e criminal que:- a.)- Não sendo empregadores, não estão pessoalmente vinculados ao Instituto Nacional Seguro Social INSS, não estando assim incursos nas restrições imposta pela respectiva Lei Orgânica e seu Regulamento; b.)- Que encontram-se quitos com as despesas condominiais previstas no artigo 2. parágrafo 2. da Lei n.7.433/85; c.)- Que apresentam neste ato a Certidão Negativa de Onus, reais reipersecutórias relativa ao imóvel, datada de 02 de julho de 1.996, à qual segue em anexo com o traslado; d.)- Que não há contra eles nenhum feito ajuizado fundado em ação real ou pessoal, que possa envolver o imóvel ora alienado, bem como a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias ou de outro Onus real incidentes sobre o mesmo imóvel, declaração essa que fazem sob a pena de responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 1, inciso IV, 3. do Decreto n.93.240/86. Pela Outorgada compradora me foi dito que:- a.)- Aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos; b.)- Que tem conhecimento da Lei n.7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.93.240/86 e, examinando a certidão negativa de Onus ações reais e pessoais reipersecutórias, aceitando inclusive as declarações prestadas pelos outorgantes; c.)- Que se responsabiliza por eventuais débitos de impostos acaso incidentes sobre o imóvel, de conformidade com parágrafo 2. artigo 1. do Decreto n.93.240/86, que dispensa as demais certidões constantes do artigo 1. parágrafo 2. da Lei n.7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.93.240/86. d.)- Finalmente, pela outorgada compradora, foi reiterado expressamente que conhece os vendedores. As partes contratantes AUTORIZAM o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder a todas as averbações e cancelamentos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura. E, de como assim me disseram, dou fé, e me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, que lhes sendo lida acharam conforme, outorgaram, aceitaram, e assinaram, declarando dispensar a presença de testemunhas, nos termos do Item n.24, Capítulo XIV das normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativo, foi pago junto na Prefeitura Municipal de São Vicente,

Rua JOÃO RAMALHO, n.442

POJUM DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP  
SEÇÃO DE REGISTROGRAFIA E AUTENTICAÇÃO  
XEROX E XEROX  
Ellenete Antunes  
Escrevento - Chefe

AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original, na forma do  
art. 2º, § 1º da Lei 8.906/94.  
São Vicente, 01/07/2010  
Ad. [Signature]

II. CARTÓRIO DE NOTAS - COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

conforme guia com autenticação mecânica sob n.º 108, no valor de R\$ 1.000,00, em data de 02/07/1.996. O valor venal para efeito de I.T.B.I. é de R\$ 40.503,05, e para os demais fins é de R\$ 50.000,00. Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária "DOT" referente à Instrução Normativa S.R.E. 017/95 e 50/95. Eu, escrevi. (Eu, ) (Ass.) (BEL.) FERNANDO TAVEIRA GARCIA Tabelião Substituto a subscrito. (Ass.) // PAULO CARVALHO ROSALIA TARKANY CARVALHO / DOROTI DOS SANTOS BRIGUEZ (Ass.) Devidamente Selada. NADA Mais. Transladada em seguida pelo Centro de Processamento de Vados do 2º Cartório de Notas de São Vicente, por VERA LUCIA MONTEIRO ALVAREZ (Ass.) (BEL.) FERNANDO TAVEIRA GARCIA, Tabelião Substituto a subscrito e assinado em publico. (Ass.)

EM TESTIMONIO DA VERDADE

BEL. FERNANDO TAVEIRA GARCIA  
TABELIÃO SUBSTITUTO

II. CARTÓRIO DE NOTAS  
SÃO VICENTE - SP

Valor cobrado pela Escritura  
Ao Serventuário... R\$ 492,39  
Ao Estado..... R\$ 132,00  
Ao IPESP..... R\$ 98,44  
Outros..... R\$ 4,00  
Total..... R\$ 724,83  
Responsável: \_\_\_\_\_

REGISTRO DE IMÓVEIS E AN.	
S. VICENTE - SP	
Emol. R\$	329,39
no Est. R\$	88,90
Scrv. R\$	65,84
Total R\$	484,13
Recolhimento feito pela guia n.º	139 de 199

REGISTRO DE IMÓVEIS
São Vicente - SP
Prenotado N.º 318601

FORUM DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP  
SEÇÃO DE REPROGRAFIA E AUTENTICAÇÃO  
XEROX EXEROX  
Elisete Antunes  
Escrevente - Chefe

*Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 – 6ª REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

149

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE / SP.**

*Setor de  
Perícias  
x 97/10*

**REF. : PROC. Nº 0002922-06.2010.8.26.0441**

**AÇÃO : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**REQ<sup>to</sup> : DOROTI DOS SANTOS BRIQUES**

**REQ<sup>dº</sup> : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**

HAMILTON LEVY CORRÊA, perito judicial  
nos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente requerer prazo  
suplementar de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, tendo em vista a  
necessidade de diligências complementares para conclusão dos trabalhos.

441.FF61-14.00030333-3 000014 1115 75

Nestes termos, / P. Deferimento.

Peruíbe, 5 de setembro de 2014.

  
**ENGº HAMILTON LEVY CORRÊA**  
**PERITO JUDICIAL**

441.FF61-14.00030333-7 10004 1110 07

*Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 - 6ª REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

150

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE / SP.**

*Setor de Peças*  
19/10

441.FPUE.14.00032455-4 DMWV 0002 33

**REF. : PROC. N° 0002922-06.2010.8.26.0441**

**AÇÃO : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**REQ<sup>te</sup> : DOROTI DOS SANTOS BRIQUES**

**REQ<sup>do</sup> : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**

**HAMILTON LEVY CORRÊA**, perito judicial

nos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente requerer prazo suplementar de 30 (trinta) dias para entrega do Laudo, tendo em vista a necessidade de diligências complementares para conclusão dos trabalhos.

Nestes termos, / P. Deferimento.

Peruíbe, 9 de outubro de 2014.

**ENGº HAMILTON LEVY CORRÊA**  
**PERITO JUDICIAL**

# *Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 – 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

2  
153

## I. PRESSUPOSTOS

### **1 – REQUERENTE**

**DOROTI DOS SANTOS BRIQUEZ**

### **2 – REQUERENTE**

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA**

### **3 - OBJETIVO DO TRABALHO.**

Trata-se de determinar o valor de mercado de um imóvel localizado na Rua 22, s/nº – atual Sítio São Francisco – Parque Serramar, município de Peruíbe/SP, objeto da matrícula nº 102.859 do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém/SP.

### **4 - OBJETO DA AVALIAÇÃO**

#### **4.1 - INDIVIDUALIZAÇÃO**

Trata-se de avaliar o imóvel localizado na Rua 22, s/nº – atual Sítio São Francisco – Parque Serramar, município de Peruíbe/SP, inscrito no INCRA sob nº 642.070.000.566-7.



## 4.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1 - Na presente avaliação, admite-se como corretas as dimensões constantes da documentação oferecida, que os títulos de propriedades são bons e que as informações fornecidas o foram de boa fé e por isso são confiáveis.

4.2.2 - O signatário não assume responsabilidade sobre a matéria legal ou de engenharia, excluídas as implícitas para o exercício de suas honrosas funções, precípuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos devidos.

4.2.3 - Não foram efetuadas investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas e outros, por não se integrarem com o objetivo primordial desta avaliação.

## 5.1 - PRESCRIÇÕES NORMATIVAS

O presente trabalho atende a seguinte norma:

5.1.1 - "Normas para avaliação de imóveis do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia".



## II - VISTORIA

No mês de Agosto do ano de 2.014, este perito procedeu aos trabalhos de vistoria ao imóvel objeto deste feito, documentando-o através de fotografias obtidas na ocasião e anexadas a este laudo, onde obtivemos todos os elementos necessários ao desempenho do labor que ora se apresenta.

### II.1 - LOCALIZAÇÃO

A área objeto desta lide localiza-se na Rua 22 s/nº – Sítio São Francisco – Parque Serramar, município de Peruíbe/SP

### II.2 - ACESSO

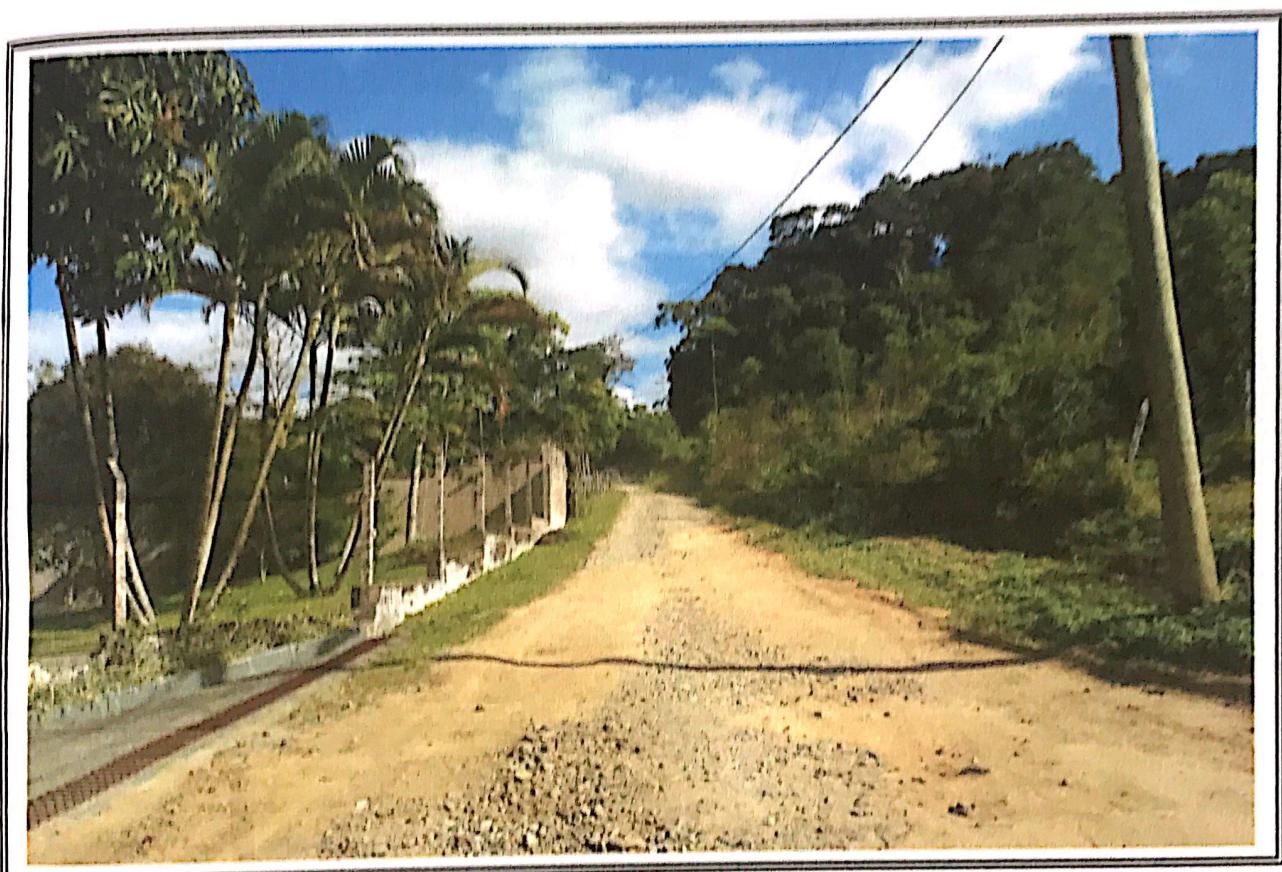
O acesso ao imóvel é feito a partir da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, na altura do km 352, adentra-se à Estrada Particular (Rua 22) e percorre-se cerca de 2,5 km de asfalto + 1,1 km de estrada de terra, chegando à uma bifurcação onde se toma à direita e percorre-se 800,00 metros até o imóvel em lide.

# *Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 - 6ª REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

6

67



**Foto nº 01:** Vista da Estrada Particular conhecida como Rua 22. O observador encontra-se defronte ao imóvel em lide olhando em direção à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

# *Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 – 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

7

158



**Foto nº 02:** Outra vista da Rua 22. O observador encontra-se no mesmo local da foto anterior, dessa vez olhando em direção oposta.

*Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 – 6<sup>a</sup> REGIÃO

Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

138



Foto nº 03: Vista da frente do imóvel em lide.

*Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 - 6<sup>a</sup> REGIÃO

Geografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

9

160



Foto nº 04: Outra vista da frente da propriedade em estudo.



**Foto nº 05:** Mais uma vista da frente da propriedade e seu confrontante lateral direito.



Foto nº 09: Vista da benfeitoria existente no interior do imóvel.



Foto nº 12: Vista de um lago com área de 400,00 m<sup>2</sup>.



Foto nº 15: Vista da sala. Suas principais características construtivas são: piso cerâmico, paredes revestidas em massa pintadas em látex, forro em laje e esquadrias de ferro.



Foto nº 20: Vista da cozinha. Suas principais características construtivas são: piso cerâmico, paredes azulejadas até o teto, forro em laje e esquadrias de ferro.

# *Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 - 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

## III.4.4 - CÁLCULO DO VALOR TOTAL DAS BENFEITOIRAS

O valor total das benfeitorias será dado pela seguinte somatório:

$$V_b = R\$ 57.400,00 + R\$ 7.500,00$$

**$V_b = R\$ 64.900,00 - 10/14 - (\text{Sessenta e quatro mil e novecentos reais})$**

## III.5 - CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

O valor do imóvel será dado pelo valor do terreno acrescido das benfeitorias, ou seja:

- Valor do terreno ..... R\$ 304.100,00
- Valor das benfeitorias ..... R\$ 64.900,00
- **Valor do imóvel ..... R\$ 369.000,00**

**- 10/14 - (Trezentos e sessenta e nove mil reais).**

*Hamilton Levy Corrêa*

CREA 060.101.022-2 – 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Topografia, Avaliações e Perícias de Engenharia

43

1921

## IV – CONCLUSÃO

*Consoante pesquisa mercadológica e técnica*

da Engenharia de Avaliações, estima este signatário o valor do imóvel:

**"IMÓVEL LOCALIZADO À RUA 22, S/Nº,**

**PARQUE SERRAMAR, MUNICÍPIO DE**

**PERUÍBE – SP.**

**em: R\$ 369.000,00 – 10/14 – (Trezentos e**

**sessenta e nove mil reais).**

E-mail: hamiltonlc@uol.com.br

PRAÇA TTE.CORONEL MESQUITA, 372 – Tel.: (13)- 3864-1689 –CEP 11940-000 –JACUPIRANGA - SP



BEL. JOÃO MOLINA CERVANTE  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL  
*Mercadoria*

102.895

MATRÍCULA N.	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	FOLHA	
102.895	SITIO DO TUCA	1.-	
CADASTRO Rural	N.º 642.070.000.566/7	SETOR	
LOTE	QUADRA	RUA Estrada	N.º

**IMÓVEL:** Uma Gleba de Terras destacada da uma área maior do Sítio Guatáia denominada posse 30, situada na zona rural do município de Peruíbe perimetro 18 de Peruíbe, medindo 90,00ms. de frente para a Estrada; -- por 209,00ms. de frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos 104,00ms., confinando do lado direito de quem olha para o terreno com outra estrada, com a qual faz esquina, do lado esquerdo com área remanescente da propriedade de José Ribeiro da Silva e nos fundos com terrenos da Fazenda Guatáia - Ondalite S/A, encerrando a área de ..... 20.273,00ms<sup>2</sup>. CADASTRADO NO INCRA SOB N° 642.070.000.566/7, com a área total de 258,8ha.; módulo fiscal 10,0; n° de mod. fiscais 19,00; fração mínima de parcelamento 2,0.-

**PROPRIETÁRIOS:** OSCAR BORILLE, corretor de imóveis, RG. 5.003.426 e sua mulher LUCY BORILLE, do lar, RG. 3.819.367, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, CIC. do casal n°. 331.925.538-04, domiciliados em São Paulo-SP, a Rua Vitor Costa n° 591 Jardim da Saúde.-

**TÍTULO AQUISITIVO:** R.1 - Matrícula n° 78.030-  
Itanhaém, 07 de Fevereiro de 1.984.-  
O Escrivante Autorizado

Av.1 - Itanhaém, 07 de Fevereiro de 1.984.-  
Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 18 de Outubro de 1.983, das notas do Cartório de Itariri, livro n°. 15-A, as fls. 15, para ficar constando que o imóvel receba a denominação de SITIO DO TUCA.-(Emol. Cr\$ 770,00 - Est. Cr\$ 154,00 - Ibov. Cr\$... 154,00 - Total: Cr\$ 1.078,00).- Recibo no 39.538-  
O Escrivante Autorizado

R.2 -- Itanhaém, 07 de Fevereiro de 1.984.-  
Nos termos da Escritura referida na Av.1, os proprietários venderam o imóvel a GILBERTO FERNANDES MERCADO, brasileiro, corretor de imóveis, RG. 3.009.112-SP, CIC. 138.878.318-53, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com Izabel Coelho Mercado, domiciliado em São Paulo-SP, à Rua João Cordeiro n° 33, Bairro Vila Carrão, pelo preço de Cr\$ 200.000,00.-(Emol. Cr\$ 4.158,00 - Est. Cr\$ 832,00 - Ibov. Cr\$... 832,00 - Total: Cr\$ 5.822,00).- Recibo no 39.538-  
O Escrivante Autorizado

R.3 -- Itanhaém, 11 de Julho de 1.984.-  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 22 de Junho de 1.984, -- das notas do Cartório de Itariri, livro 15-A, as fls. 82, os proprietários GILBERTO FERNANDES MERCADO, corretor de imóveis, RG. 3.009.112-SP e sua mulher IZABEL COELHO MERCADO, do lar, RG. 6.709.856-SP, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, CIC. do casal n° 138.878.318-53, comrciliados em São Paulo-SP, a Rua João Cordeiro n° 33, Vila Carrão, venderam o imóvel à JOÃO DE SOUZA SANTIAGO, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com Darcy Pinto Santiago, portador do RG. 5.666.188-SP e do CIC. 146.738.518-20, domiciliado em Santos-SP, à Rua Frei Francisco Sampaio 231, apto 62, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00.  
O Escrivante Autorizado

R.4 - Itanhaém, 22 de setembro de 1998.  
Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 14 de janeiro de 1998, das notas do Cartório de Itariri, Comarca de Itanhaém-SP, 1998, e Requerimento do interessado, datado de 14 de janeiro de 1998, os proprietários JOÃO DE SOUZA SANTIAGO e sua mulher, DARCI PINTO SANTIAGO, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele bancário, RG. 5.666.188-SP, ela do lar, RG. 5.302.856-9-SP, inscritos no CPF. n°. 146.738.518-20, domiciliados em Santos-SP, à Rua Frei Francisco Sampaio, 231, aptº. 62, Aparecida, venderam o imóvel a FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, RG. 4.336.780-X-SP, CPF. 038.183.068-34, domiciliado em Santos-SP, à Avenida Washington Luiz, 194, aptº. 63, pelo preço de R\$ 100.000,00.  
O Escrivante Autorizado

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0002922-06.2010.8.26.0441

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Condomínio

Requerente: Doroti dos Santos Briquez

Requerido: Francisco de Assis Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

*"Art. 882, § 1º, NCPC.* Vistos, interessado público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa “LANCE JUDICIAL” (*LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.*) para a realização da hasta pública.

*Contraça 17 de dezembro de 2019.*  
Intime-se a empresa responsável, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado na sentença a fls.253.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Intimem-se as partes, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de dezembro de 2019.

**ADVOGADOS:**

Dr. Enil Fonseca OAB: 22345/SP

Silvana Alvarenga Rollimberg 176996

Fls.

Fls. 107

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

Fls.

cx 36

cls 3/10/11	Pb-Urg AGPB	PB (1)	Pz 5/8/14 (vistoria)
Pb AG 16/3/2011 and			Pz 10/11/14 Mesa Lilian
09/01/2011 Pz 19/4/12	cls 09/6/11 an	AGPB 30/10 Fls 07/11 Pb 04/12/12 (19/11) PB 26/01	
exp. ur - pb		Pz-04/03/13 Expediente	
AGPB	cls 11/7/11	Pz-02/5/13	
Pz 22/6/11 G-13		Pz 02/8/13	
Pz 02/6/11 (11) exp. urg (int)		Pz 02/8/13	
Pb (cont)	Pb-Urg	Pz 10/11/13	
AG Pb	AGPB	Pz-10/3/14	
Pz 22/6/11 (8) Pz 01/9/12 (22/0)		EXP. INT. Da In	
Pb (exp)	Pz 1/9/12 (0/18)	(14/2)	
AG Pb			
09/01/11 (8)	JUNTADA	Pz 04/07/14	
cls 22/8/11	cls 20/8/11	Bolson 11/02/14	
G-1	Pz 04/07/14		
exp. urg (10)	cls 01/17/06		
- exp and (mais)			
AG Conference	PB-14/07		
int 18/07/12			

**JUNTADA**

cx 36